



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.154 DE 11 DE AGOSTO DE 1972

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE :

Artigo 1º/- Fica criado o CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ADAMANTINA- C.E.M.A, que se destina à educação primária e pré-primária (exclusivamente recuperação e aceleração.

Artigo 2º/- O CENTRO DE EDUCAÇÃO, tem -/ por finalidade, assistir, educar e instruir por métodos específicos, crianças a partir de 3 anos e meio (educação pré-primária) e mais aos alunos que, tendo cursado a 1ª série do 1º grau em -/ outro estabelecimento de ensino, e apresentando rendimento insatisfatório ou lento, necessitem de aceleração e treinamento EDUCACIONAL específico.

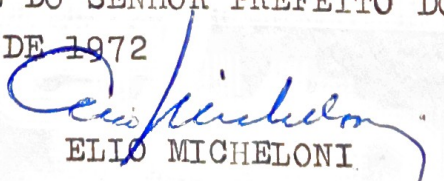
Artigo 3º/- As despesas decorrentes com/ a execução da presente lei, serão cobertas com verbas próprias / do orçamento vigente (Fundo de Participação dos Municípios /).

Artigo 4º/- Nos orçamentos futuros, serão colocadas verbas para a instalação e manutenção do Centro, / suplementadas sempre que necessário.

Artigo 5º/- O C.E.M.A, CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, assim se caracteriza como um órgão/ municipal, sujeito à administração centralizada do município que o regulamentará oportunamente, através de decreto.

Artigo 6º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 11 DE AGOSTO DE 1972


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 11 de agosto de 1972


ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete